

ESTATUTO DO CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. - O Centro Acadêmico de Letras fundado em 18 de maio de 1981, com sede no Campus Cuiabá da UFMT-MT, que usa a sigla CALET, é o órgão oficial de associação, coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de LETRAS da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – Campus Cuiabá.

Parágrafo único: O CALET reconhece como suas legítimas representantes, guardando em relação a elas sua plena autonomia:

- a. O Diretório Central dos Estudantes da UFMT-MT;
- b. A Associação mato-grossense Estudantil;
- c. EXNEL- Executiva Nacional dos Estudantes de Letras;
- d. a União Nacional dos Estudantes, sua entidade máxima.

Art. 2º - O CALET é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, com foro e sede administrativa na Cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3º - O CALET tem por princípios e finalidades:

- a. representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições;
- b. promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO;
- c. incentivar e promover a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

- d. realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e. promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f. concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g. defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da instituição;
- h. incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i. lutar pelo ensino superior público, gratuito, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j. divulgar e incentivar o movimento estudantil em todos os níveis mediante aprovação de Assembléia do Curso de Letras.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de LETRAS.

Art. 5º - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 6º - O CALET poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em Reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7º - Cabe ao CALET participar, bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o DCE/UFMT-MT (Diretório Central dos Estudantes do UFMT-MT) a AME (Associação mato-grossense dos Estudantes), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e a EXNEL (Executiva Nacional dos Estudantes de Letras)

§ 2º - Os membros do CALET, para participarem dos fóruns citados no 'caput' deste artigo serão eleitos de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao CALET organizar as eventuais eleições dos representantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8º - O patrimônio do CALET é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9º - Julgados como utilidade, os bens patrimoniais do CALET são considerados inalienáveis.

Art. 10º - São Receitas:

- a. contribuições, taxas e semestralidades de seus membros;
- b. rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c. quaisquer verbas doadas ou legadas;
- d. subscrição da UFMT-MT de acordo com o artigo que assim o preceitua;
- e. auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela Diretoria do CALET;
- f. resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET - CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

Parágrafo Único - O CALET é obrigado a prestar contas, semestralmente, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 11 - As despesas do CALET serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a. gastos com material das Diretorias que compõem o CALET;
- b. conservação e manutenção do seu patrimônio.

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a. gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b. toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do CALET.

Art. 12 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do CALET.

Parágrafo Único - A aquisição de bens patrimoniais, ficará a cargo do Tesoureiro do CALET.

Art. 13 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do CALET somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do CALET para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 2.000 (duas mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita a aprovação ou *referendum* da Assembléia Geral do Curso.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 14 - O quadro social do CALET é constituído pelos seguintes membros:

- a. Acadêmicos;
- b. Beneméritos;
- c. Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de LETRAS da UFMT-MT – Campus Cuiabá, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao CALET ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do CALET sejam aprovados pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em (nome do curso) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) – Campus Cuiabá.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 15 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a. freqüentar as dependências das sedes do CALET;
- b. gozar de todas as regalias estatutárias;
- c. participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo CALET;
- d. apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do CALET.

Parágrafo único: Aos membros acadêmicos cabe exclusivamente:

- a. votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b. fazer parte de comissões, delegações ou representações;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

- c. exercer cargos nos órgãos diretivos do CALET.
- d. propor mudanças no presente Estatuto;
- e. exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a. conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do CALET toda e qualquer violação do mesmo;
- b. zelar pelo patrimônio do CALET, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do CALET decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a. acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do CALET;
- b. subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c. exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão;
- c. exclusão.

Art. 18 - Serão punidos com advertência as seguintes infrações:

- a. não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b. descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do CALET;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

- c. prestar declarações em nome do CALET, não aprovadas ou não ratificadas pela Diretoria Executiva do CALET, desde que de tais declarações decorram danos ao CALET.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CALET ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do CALET.

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a. a primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b. a segunda via ficará arquivada no CALET;
- c. a terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo CALET.

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 - Serão punidos com suspensão as seguintes infrações:

- a. reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b. usar o nome do CALET atrelado a organizações de juventude e partido político;
- c. desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- d. desrespeito, por parte dos membros da Diretoria do CALET, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do CALET;
- e. agressão física, calúnia ou difamação comprovadas, infligidas aos membros da Diretoria do CALET.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e um membro do CALET.

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º. e 3º. do art. 18.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 20 - Serão punidos com exclusão as seguintes infrações:

- a. reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b. fraudes eleitorais;
- c. improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembléia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 18.

Art. 21 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do CALET, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 22 - As penas dos artigos 18, 19 e 20 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 15 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 23 - O sócio em débito com a Tesouraria do CALET perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os associados em débito com a Tesouraria do CALET voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO CALET

Art. 24 - São instâncias deliberativas do CALET:

- a. a Assembléia Geral do Curso;
- b. a Diretoria;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembléia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do CALET.

Art. 26 - A Assembléia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do CALET ou através de subscrição de 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de LETRAS; sendo oficializada através de edital, divulgado com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Em caso de assembléia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do CALET, além de um representante da base.

Art. 27 - O quorum, em primeira chamada, para deliberação da Assembléia Geral do Curso é de 15% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de LETRAS e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembléia Geral do Curso ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. O quorum para instalação, em Segunda Chamada, de Assembléia Geral do Curso é de 5% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de LETRAS e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

Art. 28 – Compete à Assembléia Geral do Curso:

- a. aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b. discutir os problemas da UFMT-MT, da Educação e da situação da Universidade Brasileira, buscando as soluções adequadas;
- c. discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d. discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA DO CALET

Art. 29 - A Diretoria do CALET é constituída pelos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário Geral;
- d. Tesoureiro;
- e. Diretor de Movimento Estudantil;
- f. Diretor de Comunicação;
- g. Diretor de Eventos Desportivos e Culturais.

Parágrafo Único: Podem ser criadas novas diretorias se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

Art. 30 - Compete a Diretoria do CALET:

- a. informar as atividades desenvolvidas pelas pastas da Diretoria;
- b. informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do CALET;
- c. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembléia Geral subsequente;
- d. reunir-se, ordinariamente, quinzenalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e. apresentar a prestação de contas aos membros do CALET;
- f. representar a Entidade junto as instâncias deliberativas locais da UFMT - MT.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

§ 1º. As reuniões da Diretoria do CALET somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do CALET deliberará por maioria simples de votos.

Sessão I - Do Presidente

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a. representar o CALET na UFMT-MT e fora dela;
- b. presidir às reuniões da Diretoria do CALET e a Assembléia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- c. assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do CALET;
- d. desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b. substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo;

Sessão III - Do Secretário Geral

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a. publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c. redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do CALET;
- d. manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Tesoureiro Geral

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a. ter sob seu controle direto todos os bens do CALET;
- b. manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do CALET;
- c. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do CALET;
- d. apresentar a prestação de contas à Diretoria do CALET;
- e. proceder o tombamento dos bens do CALET.

Sessão V – Do Diretor de Movimento Estudantil

Art 35 - Compete ao Diretor de Movimento Estudantil:

- a. desenvolver atividades de formação política no âmbito da Diretoria do CALET;
- b. integrar o movimento estudantil da UFMT-MT às mobilizações e atos políticos locais, estaduais, regionais e nacionais, conforme a necessidade e a defesa dos interesses dos estudantes;
- c. atentar contra toda e qualquer violação dos direitos estudantis no âmbito da UFMT-MT e fora dele, manifestando-se sempre pela defesa irrestrita dos estudantes, mobilizando-os.

Sessão VI – Do Diretor de Comunicação

Art. 36 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a. divulgar as atividades do CALET através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;
- b. divulgar as atividades do CALET entre seus associados;
- c. organizar e manter publicações periódicas próprias do CALET e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação.

Sessão VII – Do Diretor de Eventos Desportivos e Culturais

Art. 37 Compete as Diretoria de Eventos Desportivos e Culturais:

- a. coordenar e orientar as atividades que promovam a integração, o lazer e a formação completa dos alunos do Curso Superior de LETRAS;
- b. traçar o plano trimestral de trabalho, que será submetido à aprovação da Diretoria do CALET.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Todos os cargos da Diretoria do CALET são eletivos.

Art. 39 - São elegíveis todos os membros acadêmicos para o CALET que:

- a. estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de LETRAS da UFMT-MT – Campus Cuiabá;
- b. não concluírem o curso durante o mandato;
- c. estiverem em dia com seus deveres estatutários.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40 - A Diretoria convocará a Assembléia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do CALET.

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 6 membros acadêmicos do CALET; *

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

Art. 41 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do CALET, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15(quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em um dia nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 42 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a. fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b. deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;
- c. providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d. tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e. apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f. registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – Em dia útil do último mês do primeiro semestre do ano letivo corrente, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do CALET, nas dependências da UFMT-MT – Campus Cuiabá ou na sede do CALET.

Art. 44 - As eleições para o CALET obedecerão às seguintes normas:

- a. inscrição dos candidatos em chapas;
- b. eleição majoritária;
- c. o eleitor terá que se identificar com a apresentação de um documento com foto e planilha comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

- d. a apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e. em caso de empate, haverá nova eleição;
- f. a eleição terá o quorum mínimo de 15% do número total de eleitores.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do CALET.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 45 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembléia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral organizar no mínimo 01 debate entre as chapas para cada período.

§ 1º Em caso de chapa única a Comissão Eleitoral deverá organizar um debate entre a chapa e os membros acadêmicos.

§ 2º. Somente alunos regularmente matriculados no Curso de Letras terão direitos a perguntas durante o debate.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 47 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 1 (uma) hora de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do Art. 49 seja aplicado.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET – CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

Art. 48 - Votarão na eleição do CALET todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de LETRAS e em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação de documento com foto.

Art. 49 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 50 - As urnas ficarão guardadas na sede do CALET, e, na inexistência de sede, na sede do DCE/UFMT-MT – Campus Cuiabá.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 51 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula. *

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 52 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 54 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 55 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 56 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 57 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI- DA POSSE

Art. 58 – Os membros eleitos para o CALET tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia útil do último mês do primeiro semestre do ano letivo escolar subsequente.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 59 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 60 - Perderá o mandato qualquer membro do CALET que:

- a. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas;
- b. agir de má-fé em prejuízo do CALET;
- c. não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Nos casos das alíneas ‘b’ e ‘c’, a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do CALET.

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 61 - No caso de afastamento definitivo por ausência, renúncia, perda de mandato ou morte de membros do CALET, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 62 - O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a. Secretário-Geral;
- b. Tesoureiro Geral;
- c. Diretor de Movimento Estudantil;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
CALET - CENTRO ACADÊMICO DE LETRAS

- d. Diretor de Comunicação;
- e. Diretor de Eventos Desportivos e Culturais.

Parágrafo Único - Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a Assembléia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do CALET.

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do CALET e aprovadas em Assembléia Geral, através da maioria absoluta de votos.

Art. 64 - A dissolução do CALET somente ocorrerá quando for extinto a UFMT - MT, ou o Curso Superior de LETRAS revertendo seus bens às entidades congêneres.

Art. 65 - Nenhum cargo do CALET será remunerado.

Art. 66 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral de Curso, para as questões estudantis, e legalmente após seu registro em cartório.

Art. 67 - Revogam-se as disposições em contrário.